



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 533/18-C

DOCREC

932/2018

Ref.: Ofício SGP-12 nº 537/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei nº 816/2017, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino, sua natureza, sua correlação com a base nacional curricular comum e seu objetivo didático pedagógico, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/VA/jgc
Resp 816-17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COPED/NTC - Núcleo Técnico de Currículo

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME-COPED/NTC Nº 013016356

04 de dezembro de 2018.

Assunto: PROJETO DE LEI PL 816/2017 DO VEREADOR GILBERTO NASCIMENTO, “QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SOBRE A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE DENTRO OU FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, SUA NATUREZA, SUA CORRELAÇÃO COM A BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM E SEU OBJETIVO DIDÁTICO PEDAGÓGICO”.

SME – COPED

Senhora Coordenadora,

Conforme solicitação, procedemos à apreciação e análise do Projeto de Lei 816/2017, do Vereador Gilberto Nascimento, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer atividade - dentro ou fora do estabelecimento educacional - de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político.

O Currículo da Cidade de São Paulo, que orienta as propostas pedagógicas das Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino (RME-SP), está alinhado à Base Nacional Curricular Comum (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.

Desta forma, o Currículo da Cidade tem por premissa o Direito à Educação, que implica na garantia das condições e oportunidades necessárias para que os estudantes tenham acesso a uma formação indispensável para a sua realização pessoal, para a vida produtiva e para o pleno exercício da cidadania, respeitando o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96, que estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios de:

“II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber,

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas,

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância,

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino,

IX - garantia de padrão de qualidade,

X – valorização da experiência extraescolar,

XII – consideração com a diversidade étnico-racial (incluído pela Lei nº 12.796/2013).”,

entre outros.

A Rede Municipal de Ensino de São Paulo, amparada pela legislação federal e municipal, caminha na garantia desses postulados e, também, pautada por uma educação que respeite os preceitos de um

estado democrático, tendo em vista a garantia do princípio da laicidade, de liberdade de expressão, de consciência e de culto.

Nesse sentido, as atividades realizadas nas unidades educacionais da RME devem dialogar com o Projeto Político-Pedagógico da escola, cuja elaboração requer trabalho coletivo da comunidade escolar, norteando todos os âmbitos da ação educativa e constituindo-se, assim, como um dos pilares da gestão democrática. Paralelamente, o Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino é outro documento que concatena as ações do coletivo e possui, como um de seus objetivos, o fortalecimento dos vínculos de família, conforme apontado pela Portaria 5941/13 que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino (RME-SP) e dá outras providências.

Ademais, ressaltamos que já se trata de uma prática de nossa Rede, a necessidade de autorização por escrito dos pais ou responsáveis do estudante para participação em atividades fora do espaço escolar e/ou no contra-turno escolar, assim como a apreciação dessas pelo Conselho de Escola, órgão colegiado composto pela representação de todos os segmentos da comunidade escolar, como: estudantes, professores, pais ou responsáveis, funcionários, gestores, etc., e que possui função deliberativa, ou seja, é responsável pela tomada de decisões realizadas no interior de uma escola, constituindo-se como um espaço de participação, discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, o que possibilita a participação social e promove a gestão democrática.

Portanto, todas as ações desenvolvidas no interior da escola e as que extrapolam os espaços escolares são normatizadas por toda comunidade escolar, conforme organizadas pela Lei 14.660/07 que trata sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais de Educação e respectivas carreiras, e consolida o Estatuto do Magistério Público do Município de São Paulo.

As competências do Conselho de Escola dialogam com o artigo 15 da LDB que prevê que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica, que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Outro aspecto importante a ser destacado refere-se ao controle de frequência dos estudantes realizado pelas Unidades Educacionais da RME-SP. Estas se orientam pela portaria nº 4.269/2017, em que estão apontadas as providências para o controle sistemático da frequência dos estudantes, assim como os encaminhamentos legalmente previstos, cabendo, ainda, dar ciência formal aos pais ou responsáveis, bimestralmente, sobre frequência dos educandos faltosos e adotar as providências de compensação de ausências previstas na Portaria SME nº 6.837, de 23/12/14, e de acordo com cada Regimento Educacional, o que se articula com o artigo 24º, inciso VI, da LDB.

Por oportuno, considerando que as questões indicadas pelo PL são contempladas pela legislação federal e municipal, e já encontram sustentação na regulamentação própria da SME, indicamos o VETO ao PL 816/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Barbosa de Lima Palanch, Diretor de Núcleo Técnico**, em 05/12/2018, às 09:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013016356** e o código CRC **2D173F29**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Informação SME-GAB Nº 013083730

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 816/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino, sua natureza, sua correlação com a base nacional curricular comum e seu objetivo didático pedagógico. Pedido de subsídios.

Casa Civil / ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em face do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública (012077977) e atendendo ao solicitado por essa Assessoria, (012094711), retorno o presente com o parecer do Núcleo Técnico de Currículo, da Coordenadoria Pedagógica desta Pasta (013016356), que acolho, no qual são evidenciados os propósitos, fundamentos e justificativas que inviabilizam o prosseguimento da matéria, para propor o veto do Projeto de Lei 816/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider**, **Secretário Municipal de Educação**, em 07/12/2018, às 20:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013083730** e o código CRC **AA9C75E8**.